

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3106/2024, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 22 de março, determina para o ano de 2024 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2024, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de março de 2024

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

Assinado por: SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES POMBO
Num. de identificação: 10391351
Data: 2024.03.22 10:38:02+00'00"
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Diretor Geral - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeada Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de **Viana do Castelo**, a Médica Veterinária **Maria Rita de Arieiro Gonçalves Bezerra**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Afife	Todos	Junto ao pavilhão municipal David Freita	08	maio	10:00h
Santa M^a Maior	Todos	Avenida de Cabo Verde	08	maio	14:30h
Monsserate	Todos	Avenida Cabo Verde	08	maio	14:30h
Carreço	Todos	Largo da Igreja	10	maio	10:00h
Areosa	Todos	Junto às instalações do CSPA	10	maio	13:00h
Subportela	Todos	Sede da Junta	13	maio	10:00h
Portela Susã	Todos	Coreto – Junto Capela Mortuária	13	maio	14:00h
Freixeiro Soutelo	Todos	Junto à antiga Escola Primária	14	maio	10:00h
Amonde	Todos	Cave do Centro Cultural e Social de Amonde	14	maio	13:00h
Lanheses	Todos	Largo Capitão Gaspar de Castro Largo de Santo Antão	15 15	maio	09:30h 11:30h
Vilar de Murteda	Todos	Sede da Junta	20	maio	10:00h
Meixedo	Todos	Sede da Junta	20	maio	13:00h
Vila Franca	Todos	Sede da Junta	21	maio	10:00h
Vila de Punhe	Todos	Sede da Junta	21	maio	13:00h
Serreleis	Todos	Sede da Junta	22	maio	10:00h
Cardielos	Todos	CATAC	22	maio	14:00h
Outeiro	Todos	Garagem junto à sede da Junta	24	maio	10:00
St.^a Marta de Portuzelo	Todos	Samonde – antiga escola Sede da Junta	27 27	maio	10:00h 11:30h
Meadela	Todos	Armazém da junta	27	maio	13:30h
Chafé	Todos	Sede da Junta	29	maio	10:00h
Mazarefes	Todos	Traseiras da Junta	03	junho	10:00h
Vila Fria	Todos	Sede da Junta	03	junho	13:00h

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Barroselas	Todos	Sede da Junta	04	junho	10:00h
Carvoeiro	Todos	Junto à Capela Santana	04	junho	14:00h
Deão	Todos	Sede da Junta / Gimnodesportivo	05	junho	10:00h
Santa Maria (Geraz do Lima)	Todos	Sede da Junta	17	junho	10:00h
Santa Leocádia de Geraz do Lima	Todos	Sede da Junta	17	julho	11:30h
Moreira Geraz Lima	Todos	Sede da Junta	17	julho	14:30h
Deocriste	Todos	Largo da Fonte da Lígua	19	junho	10:00h
Vila Nova de Anha	Todos	Armazém na Rua Tanque do Mestre - Complexo Desportivo.	24	junho	10:00h
Darque	Todos	Casa das Artes – Núcleo Museológico	24	junho	14:00h
Vila Mou	Todos	Sede da Junta	26	junho	10:00h
Alvarães	Todos	Sede da Junta	01	Julho	10:00h
S. Romão do Neiva	Todos	Antiga ordenha do Peixotos	01	Julho	14:00h
Perre	Todos	Sede da Junta	03	julho	10:00h
Montaria	Os + próximos Espantar Trasâncora Pedrulhos	Souto da Montaria	08	julho	10:30h
		Junto ao Relógio	08		13:00h
		Junto ao Posto do Leite	08		14:00h
		Junto ao Cruzeiro	08		15:30h
S. Salvador Torre	Todos	Sede da Junta	09	julho	10:00h
Nogueira	Todos	Sede da Junta	09	julho	13:00h
Mujães	Todos	Sede da Junta	10	julho	10:00h
Castelo do Neiva	Todos	Centro Cívico	12	julho	10:00h

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Companhia Municipal (CATAC Municipal), em Cardielos, às 4^{as} feiras das 14:30h às 16:30h.

Barcelinhos, 24 de abril de 2024

Pela Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte
Elsa Marina Matos Machado

Manuel Pedro Sampaio
Chefe de Divisão

Em suplência, ao abrigo do art.º 42.º do D.L. nº 4/2015 de 07 de Janeiro